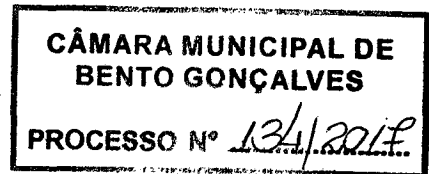


Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Of. nº 60/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 108, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PROGRAMA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF”.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a concessão de gratificação especial aos servidores que integram o Programa da Estratégia Saúde da Família – ESF.

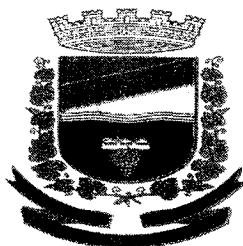
A Estratégia Saúde da Família (ESF) é composta por equipe multiprofissional que possui, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde (ACS).

Pode-se acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal (ou equipe de Saúde Bucal-eSB): cirurgião-dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal.

O Município de Bento Gonçalves, regulamentou em 2004 a concessão de gratificação aos servidores que integrariam o Programa Saúde da Família (Lei nº 3.489).

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Moisés Scussel Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade

03  
A



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Porém, atualmente se faz necessária a revisão da legislação, ajustando as categorias funcionais que receberão, bem como ajustar de valores das gratificações.

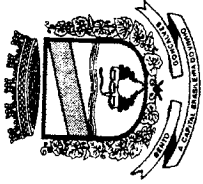
O presente projeto de lei, prevê que os servidores efetivos e contratados emergencialmente, nas categorias funcionais Médico (com curso de especialização em saúde comunitária), Médico, Enfermeiro (com curso de especialização em saúde comunitária), Enfermeiro, Dentista (com curso de especialização em saúde comunitária) e Dentista, desde que formalmente designados para integrar a Estratégia Saúde da Família — ESF receberão uma gratificação mensal, conforme art. 1º do projeto de lei.

A despesa possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

**Gratificação Especial Equipes Programa de Estratégia de Saúde da Família**

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: 30/03/2017

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR: 2017

Nº: 010 ANO: 2017

**A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

6

**Motivação do impacto - Legenda**

- 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
- 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

FONTE	2017	2018	2019
40	745.415,01	1.788.996,01	1.788.996,01

Fonte específica (descrição)

Recursos ASPS

**B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO**

- Aumento permanente de Receitas
- Redução permanente de despesas
- Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
- A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE	2017	2018	2019
40	149.083,00	357.799,20	357.799,20

1507  
5

**I - IMPACTO FINANCEIRO**

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS		2017	2018	2019
<b>Fonte 0040 - ASPS</b>				
Saldo do exercício anterior		1.381.116,59	784.784,59	355.955,59
Receitas (ingressos) - previsão		50.118.391,00	56.132.597,92	61.745.857,71
Despesas - executadas e fixadas		50.118.391,00	55.130.230,10	60.643.253,11
Aumento de despesa ou renúncia de receita		745.415,01	1.788.996,01	1.788.996,01
Medidas compensatórias		149.083,00	357.799,20	357.799,20
Saldo final		784.784,59	355.955,59	27.363,39

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

Tendo em vista os mecanismos de compensação e a exclusividade de utilização do recurso na área da Saúde, o presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: Administração do Sistema Governamental  
 Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários  
 Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas de planejamento no PPA

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:  
 Prioridades: Administração do Sistema Governamental  
 Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários  
 Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

**C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade: 2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores

*[Handwritten signature and initials]*

Fonte de recurso:	(	dotação:	-
Saldo Atual:		11.326.598,03	

### III - LIMITES

#### A) PESSOAL

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	333.634.021,09	363.661.082,99	396.390.580,46
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	124.666.029,27	137.132.632,20	150.845.895,42
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,37%	37,71%	38,05%
(4) Acréscimo nos gastos	149.083,00	357.799,20	357.799,20
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)	124.815.112,27	137.490.431,40	151.203.694,62
Poder Executivo	37,41%	37,81%	38,15%

#### PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

#### B) ENDIVIDAMENTO

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	333.634.021,09	363.661.082,99	396.390.580,46
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	0,00	0,00	0,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

1106

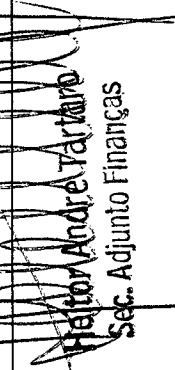
**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

**PARECER FINAL**

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.

MARIANA LARGURA  
Secretária de Finanças

  
Helton Andre Tartarone  
Sec. Adjunto Finanças

ROSEANE BEATRIZ BANDEIRA DA SILVA  
Contador - CRC/RS 97516


**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, **GUILHERME RECH PASIN**, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação pleiteada.

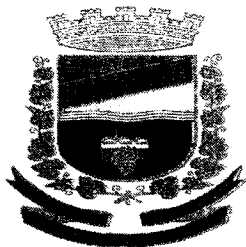
Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na **letra A**.

Bento Gonçalves, 30 de março de 2017.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

07  
18



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

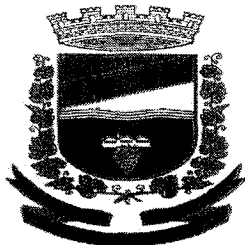
PROJETO DE LEI Nº 108, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PROGRAMA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

Art. 1º Aos servidores efetivos e aos contratados emergencialmente, formalmente designados para integrar a Estratégia Saúde da Família — ESF, nas categorias funcionais abaixo mencionadas, é atribuída uma gratificação mensal no valor de:

FUNÇÃO	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO
Médico (com curso de especialização em saúde comunitária)	R\$ 6.500,00
Médico	R\$ 6.100,00
Enfermeiro (com curso de especialização em saúde comunitária)	R\$ 1.200,00
Enfermeiro	R\$ 900,00
Dentista (com curso de especialização em saúde comunitária)	R\$ 1.200,00
Dentista	R\$ 900,00

Parágrafo único. A designação formal dos servidores referidos no "caput" deste artigo dar-se-á através de Portarias do Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º A percepção da gratificação fica condicionada à manutenção da designação para integrar a equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF e ao efetivo exercício do servidor.

Parágrafo único. O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção das atividades da Estratégia Saúde da Família referido no art. 1º determina automaticamente o término da designação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.489, de 19 de março de 2004.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal